



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000385	Autenticação: 12016/05/060000385
Número / Ano	0000385 / 2016
Data / Horário	06/05/2016 - 12:42:28
Ementa	ESTABELECE PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI N.º 10.741/2003, ESTATUTO DO IDOSO, QUE DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS ENTIDADES COM PESSOA IDOSA ABRIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa N.º 26/2012
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	9
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: 16/05/16

☒ Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

() Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

() Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000385
Data: 06/05/2016 Horário: 12:42
Legislativo - PLO 26/2016

MENSAGEM N.º 022/2016

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta **Casa**, o anexo Projeto de Lei, que estabelece parâmetros e diretrizes para regulamentação do artigo 35 da Lei de nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com pessoa idosas abrigadas.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer parâmetros e diretrizes para regulamentação, por meio de contratos de prestação de serviços com pessoa idosa abrigadas, garantindo o cumprimento das condições previstas no Estatuto do Idoso.

A Constituição Federal em seu artigo 230 é bem clara ao aduzir que cabe a família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Dentro desta ótica, é que encontramos em todo o Texto Constitucional, o denominado Controle Social de Políticas Públicas, cuja presença é condição para concretização de todos os direitos fundamentais, pois atribuir esta responsabilidade apenas aos Poderes Estatais e ao Ministério Público é uma falácia, vez que foge a dinâmica imposta pelo Constituinte de 1988, Técnicas do orçamento participativo, as Conferências Municipais, Estaduais e nacionais de Políticas Públicas, bem como os conselhos deliberativos, demonstram a necessidade da participação popular.

O artigo 35 da Lei n.º 10.741/2003 dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada. Confere ao Conselho Municipal do Idoso e na falta do mesmo, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a competência para regular a forma de participação prevista no §10, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade."

Cabe aqui ressaltar, que ainda em nosso país engatinha a devida regulamentação da previsão contida no art. 35, da Lei nº 10.741/2003, quer seja em concordância ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 89000385
Data: 06/05/2016 Horário: 12:42
Legislativo - PLO 2002016

discordância com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional de
Direitos do Idoso.

Outro ponto relevante é que a participação dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federais, com a celebração de convênios com as entidades de Longa Permanência de Idosos e casas-lares, é condição para que realmente estas entidades possam de alguma forma suprir os déficits orçamentários decorrentes da regulamentação do art. 35 do Estatuto dos Idosos. Contudo a regularização jurídica-contábil destas entidades é condição de procedibilidade para que ocorra a possibilidade de celebração dos convênios.

Compreendamos que o repasse de recursos dos governos federais, estaduais e municipais para suprir eventual déficit financeiro decorrente da regulamentação do art. 35, da Lei n.º 10.741/2003, é perfeitamente possível e poderá ser uma das formas de se garantir os direitos fundamentais da pessoa Idosa a ter uma melhora da sua autoestima, conforme preconiza o art. 10, inciso VII, do Estatuto do Idoso, que enumera diversas ações na área de cultura, esporte e lazer.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade, e principalmente do bem esta social e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação e, conseqüente aprovação.

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei, uma vez apreciado, seja conseqüentemente, aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 15 de abril de 2016.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal


Excelentíssima Senhora;
IVANI CARDOSO DALLA VALLE;
MD. Presidente da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000385
Data: 06/05/2016 Horário: 12:42
Legislativo - PLO 26/2016

PROJETO DE LEI N.º ____/2016

Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com pessoa idosa abrigada e da outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1.º Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 35, 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), além de normas específicas.

Parágrafo Único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 283/2005 – ANVISA.

Art. 2.º As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observando os seguintes princípios:

I. O respeito à autonomia de adesão do Idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do Idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II. A cobrança de participação do Idoso no custeio da entidade, governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos e, quando houver, não poderá nos termos § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da Prestação Continuada-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLADO GERAL 0000385
Data: 06/05/2016 Horário: 12:42
Legislativo - PL 005/2016

BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço (anexo I);

III. A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinada a própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV. O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiaria com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3.º Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representante legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 4.º A entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas a legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 5.º Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termo de parceria, cooperação ou transferência de recursos via fundos, com as entidades de longa permanência ou casa-lar, que tenha por objetivo transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta a reserva no mínimo 10% de vagas para pessoas idosas, sem renda, sem benefício previdenciário ou assistencial, cabendo ao poder pública a indicação para o preenchimento das vagas.

Art. 6.º O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades, públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados no modelo de prestação de serviços anexo a esta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 15 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000385
Data: 06/05/2016 Horário: 12:42
Legislativo - PLO 26/2016

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº _____ 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Lar dos Idosos “Nosso Lar” da Prefeitura Municipal de Juína-MT e o (a) _____, na forma abaixo (*Em caso de incapacidade do idoso, declarada judicialmente, indicar representante legal – art. 35, §º, EI*):

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Nome, Nacionalidade, Estado civil, Carteira de Identidade, CPF, Data de Nascimento, residente e domiciliado no Lar do Idoso “Nosso Lar” de Juína – MT.

CONTRATADO: Nome, Sede, Endereço, inscrita no CNPJ, Representante, Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1.º - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de abrigo institucionalizado no Lar dos Idosos “Nosso Lar”, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

III – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

DO CONTRATANTE – IDOSO (a)

Cláusula 2.º - É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

DA CONTRATADA – PRESTADORA DE SERVIÇO

Clausula 3.º - Caberá à contratada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitária e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no §30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 de Lei n.º 10.741/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000385
Data: 06/05/2016 Horário: 12:42
Legislativo - PLO 26/2016

II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei n.º 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei n.º 10.741/2003, conforme descritivo abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer alimentação suficiente;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidado à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- k) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;
- m) fornecer comprovante de depósitos dos bens móveis que receberem dos idosos;
- n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- o) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- q) garantir convivência comunitária;
- r) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- s) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLADO GERAL 00003840
Data: 06/05/2016 Horário: 12:42
Legislativo - PLO 26/2016

t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

IV – Não será da obrigatoriedade da entidade e sim da Secretária Municipal de Saúde, a aquisição de medicamentos especializados e/ou de alta complexidade e concessão das fraldas descartáveis, sempre que pedido pela entidade.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4º - O contratante deverá contribuir mensalmente para custeio da entidade com valor referente à 70% (setenta por cento) de seu benefício recebido.

I – O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada;

II – O saldo do benefício do contratante, não poderá ser inferior a 30% do valor líquido recebido conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao CONTRATANTE, sendo assegurado a este uso que melhor aprovar;

III – Caberá à contratada nomear fiel curador responsável pelos saques, depósitos e repasses dos valores acima citados para as partes envolvidas.

V – DA RESCISÃO

Cláusula 5º - Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público.

Cláusula 6º - A rescisão motivada pela CONTRATANTE, deve ser avisada previamente à CONTRATADA, e encaminhada por escrito para o CREAS, via serviço de Proteção Social e ao Ministério Público para ciências ou se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias.

Cláusula 7º - Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 10% de taxas administrativas. (no caso de haver a contrapartida do idoso).

VI – DO PRAZO

Cláusula 8º - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9º – Fica pactuada entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 000095
Data: 06/05/2016 Hora: 12:42
Legislativo - PLO 262/2016

Cláusula 10 – Salvo com expressa autorização do(a) CONTRATANTE, não CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 11 – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

Cláusula 12 – Para dirimir quaisquer controvérsia oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Juína-MT.

Por estarem assim justos e contratados, afirmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juína/MT., XX, de XXXX, de 2016.

Nome do Idoso

Lar dos Idosos "Nosso Lar"
Prefeito Municipal

A Rogo. (Se o idoso (a) não souber/puder assinar as testemunhas abaixo o fazem por ele (a)).

Nome, RG e assinatura da Testemunha

Nome, RG e assinatura da Testemunha

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 026/2012 (sic) que estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do art. 35, da Lei 10.741-2013 e dá outras providências.

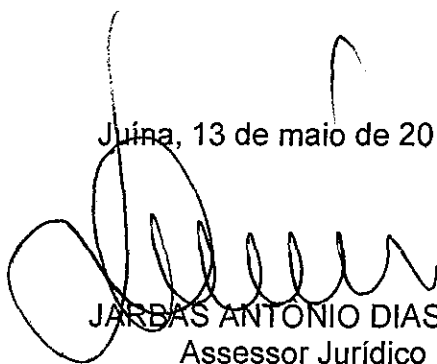
1) Analisando o contexto do Comunicado Interno, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal, é de interesse da Casa e dos munícipes, razão pela qual seu teor é legal e constitucional.

2) Contudo, no Projeto de Lei consta matéria de justificativa, como se verificas dos dizeres "considerando", o que, formalmente, descaracteriza o Projeto.

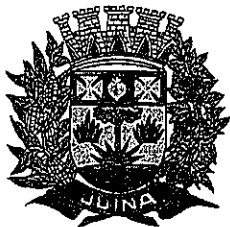
3) Ademais, o parecer constante no Projeto de Lei 025-2012 (sic), impede a análise do presente, por ser prejudicial.

Pelas razões expostas, o parecer é contrário, *s.m.j.*, a ao Projeto.

Juína, 13 de maio de 2016.



JARBAS ANTONIO DIAS
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº026/2016, do Poder Executivo Municipal que Estabelece parâmetros e Diretrizes para a Regulamentação do Artigo 35 da Lei Nº10.741/2003, Estatuto do Idoso, que dispõe sobre contrato de prestação de serviços das entidades com pessoa idosa abrigada e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Juína, Senhor HERMES LOURENÇO BERGAMIM, submete à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº026/2016, do Poder Executivo Municipal que Estabelece parâmetros e Diretrizes para a Regulamentação do Artigo 35 da Lei Nº10.741/2003, Estatuto do Idoso, que dispõe sobre contrato de prestação de serviços das entidades com pessoa idosa abrigada e dá outras providências.

II - PARECER

Após proceder a análise do Projeto de Lei nº026/2016, do Poder Executivo entende-se que a iniciativa é concorrente e está baseada nos artigos 109, 110, 118 e 121 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) estabelece parâmetros e diretrizes para regulamentação das Casas Lar.

A Constituição Federal em seu Artigo 230 é clara ao aduzir que cabe a família, ao estado e a federação o dever de amparar as pessoas idosas assegurando-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe a vida.

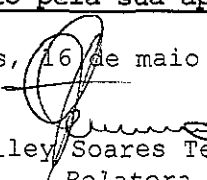
Por se tratar de matéria de interesse da administração pública e visa normatizar, a contratação de prestação de serviços de entidades com a pessoa idosa deve ser discutido, apreciado e votado pelo Plenário.

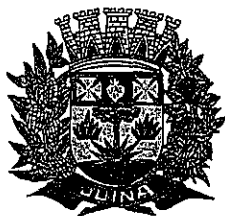
III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, considero o Projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Assim posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2015.


Nadiley Soares Teixeira
Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 26/CRJ/2016

Projeto de Lei n.º 26/2016

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Estabelece parâmetros e Diretrizes para a Regulamentação do Artigo 35 da Lei Nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, que dispõe sobre contrato de prestação de serviços das entidades com pessoa idosa abrigada e dá outras providências.

RELATÓRIO:

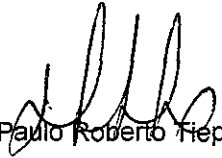
O Presidente da Comissão de Redação e Justiça designa a vereadora Nadiley Soares Teixeira, relatora do projeto proposto.

PARECER:

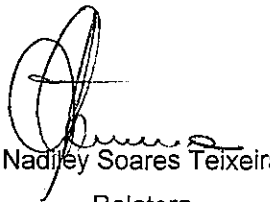
A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, acompanha o voto favorável da relatora do projeto, e opinou unicamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORÁVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2016.


Paulo Roberto Tiepo
Presidente


Robson Amorim Machado
vice-presidente


Nadiley Soares Teixeira
Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Comissão: Finanças e Orçamento
Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 026/2016
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº10.741/2003, Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com pessoa idosa abrigada e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa o vereador Sandro Candido da Silva para **Relator** do PROJETO DE LEI Nº. 026/2016 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

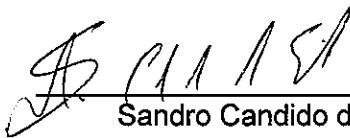
PARECER DO RELATOR:

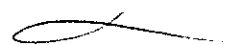
O projeto de lei nº26/2016 do poder executivo municipal remetido a apreciação desta comissão Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº10.741/2003, Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com pessoa idosa abrigada

O artigo 35 da lei nº10.741/2003 que trata do estatuto do idoso que dispõe de que todas as entidades de longa permanência, ou casa lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada. Confere ao Conselho Municipal do Idoso e na falta do mesmo, ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, a competência para regular a forma de participação prevista no §10, do mesmo artigo, que diz “no caso de entidades filantrópicas, ou casa lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”, condicionado a retenção de até 70% do salário percebido pelo idoso.

Importante frisar que é dever dos governos federais, estaduais e municipais suprir eventual déficit financeiro com repasses de recursos para garantir os direitos sociais fundamentais e do amplo amparo a pessoa idosa previsto na Política Nacional do Idoso, bem como, a Constituição Federal.

Diante das ponderações feitas ao projeto, justifica o interesse público da municipalidade sendo de grande contribuição social com atenção especial a pessoa idosa. Portanto, a matéria atende os princípios de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.


Sandro Candido da Silva
Relator





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER DA COMISSÃO Nº028 – CFO / 2016

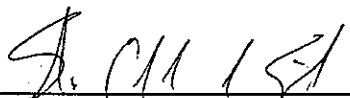
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO por unanimidade **vota com o parecer do Relator**, pela sua aprovação da tramitação do Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2016.



Geraldo Antônio Ferreira
Presidente

Valdemar Teixeira de Faria
Membro

Sandro Candido da Silva
Relator